



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Katia Magalhães Arruda, Rosa Weber, Ministra do Supremo Tribunal Federal, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin pelos aniversários, todos ocorridos no mês de outubro, com adesão de todos os componentes da Segunda Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na tribuna. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou, também, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o senhor Secretário da Segunda Turma, Antonio Raimundo da Silva Neto pelas conquistas de medalhas na Olimpíadas da Justiça do Trabalho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 126700-44.2003.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELING, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Procurador: Artur Henrique Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2461-17.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 845-95.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINA DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo com intimação das partes para julgamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1915-08.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Ana Cristina Roda Buono, Agravante(s): LAERCIO ROBERTO, Advogado:



Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 286-13.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSILENE DE JESUS REGO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ED-RR - 1911-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FRANCA, Advogado: Marcelo Paes, Advogada: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; II) negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 649-69.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUZIA DE JESUS SANTANA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 754-40.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEANE JOSE DA SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1440-83.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): GLEIDSON VINICIUS BRAGA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1668-13.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 26-96.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOIA MARIA



NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792-40.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Paulo Borges de Assis, Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Agravado(s): JOEL SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Carina Ramos Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 968-37.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO LEITE, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11542-82.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Agravado(s): HILTON NUNES DA SILVA, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16975-49.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): JOSE CLEMENTINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001828-52.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10496-39.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MARIA ANGELICA RODRIGUES, Advogado: José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10542-41.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA ASSUNÇÃO FRANCO CODIGNOLE, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11602-97.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100278-45.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002127-69.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIBELE SILVA DO CARMO, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Sheila Assis de Almeida, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU E OUTRA, Advogado: Douglas Mangini Russo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 678-34.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADENILDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Yago Renan Licarião de Souza, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Valter Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101613-77.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODETE SALLES PARREIRAS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001112-52.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA DO CARMO IZOLI, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1862600-37.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS MAINKA JUNIOR, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante, uma vez que sujeito à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto no referido verbete jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Dano Material. Redução da Capacidade Laborativa. Reintegração no Emprego Determinada em Outro Processo. Remuneração Auferida Cumulada com a Indenização por Danos Materiais. Possibilidade de Recebimento da Pensão Durante o Período de Reintegração", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal mesmo no período em que o reclamante esteve ou estiver trabalhando no



banco reclamado com a percepção de seu patamar remuneratório. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1238-53.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANESSA FURTADO DE SOUZA MARTINELLI, Advogado: César Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Supressão de Alguns Minutos Para se Completar a Hora Intervalar. Aplicação Analógica do § 1º do Artigo 58 da CLT. Observância da Decisão Proferida pela SBDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0014 (Redução Ínfima do Intervalo Intra jornada de Que Trata o Art. 71, Caput, da CLT. Definição e Efeitos. Incidente Suscitado Relativamente a Casos Anteriores à Lei N.º 13.467/2017, Que Deu Nova Redação do Art. 71, § 4º, DA CLT)", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos dias em que a redução da hora intervalar exceder ao limite diário de cinco minutos, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "Contribuição Previdenciária. Aviso-Prévio Indenizado. Natureza Indenizatória. Incidência Indevida", por violação do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; e no tema "Participação nos Lucros e Resultados. Inclusão das Horas Extraordinárias e das Comissões na sua Base de Cálculo", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e das comissões da base de cálculo da verba "participação nos lucros e resultados". Custas inalteradas; **Processo: RR - 429-25.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FRANCIANE GONZAGA PEREIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido, respectivamente, a 6 e 8 horas diárias; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: RR - 1081-20.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAROLINE MOREIRA PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1972-44.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Rister Reis Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S". Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 do TST; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 155-15.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTEVÃO CHECHIN GLAAB, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. HINO MOTIVACIONAL. "CHEERS". CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 752-25.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO OLÍVIO DE MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios se dá com a prestação de serviço. Já a multa, deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos dos itens IV e V, da Súmula 368 do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Auxílio-Alimentação", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho. Com fulcro no art. 1.013, § 3.º, I, do CPC/15, defere-se os reflexos do auxílio-alimentação da parcela -auxílio alimentação- deferida na presente reclamação trabalhista, nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada, para fins de complementação de aposentadoria; e b) "Prescrição Trintenária. FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, devidos em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 10110-97.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA BRIGAGÃO ISSA SOARES REIS, Advogado: Jamerson Esteves Amantino Vieira, Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11386-22.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RHODES 116 ARTIGOS PARA DECORACAO E ILUMINACAO LTDA. - ME, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES BEZERRA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 196-15.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Antônio César Nassif, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiros Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO PAT E PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO" e "DANOS MORAIS. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 241 do TST e violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e sua integração, bem como restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 1065-42.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA DE CAMPOS VELHO NORA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Funcef, e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF, somente no tema "Promoções Por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade de Realização das Avaliações de Desempenho", por afronta ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.362-1.371, na qual se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Em face do restabelecimento da decisão em que se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, resultando na improcedência da ação, fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no agravo de instrumento da segunda reclamada, Funcef, e no recurso de revista da primeira reclamada, CEF. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, consoante arbitrado na sentença; **Processo: ARR - 1232-**



04.2011.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI BORSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Vantagens Pessoais. CTVA. Benefício Saldado. Responsabilidade Solidária", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Prejudicada a análise do apelo da primeira reclamada quanto ao tema da responsabilidade solidária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 1341-94.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZAN MARY MARTINS, Advogado: Ricardo Palma, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 para a jornada de 6 horas e 220 para a jornada de 8 horas; **Processo: ARR - 11799-18.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): JONATHAS DA SILVA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Helder Jacob Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; **Processo: ARR - 79500-56.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Klauss Coutinho Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO SÉRGIO SANTANA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; II - conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A., tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 295-05.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO BATISTA DE SANTANA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º,



XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT e determinar que abate o adicional de periculosidade recaia em todas as parcelas de natureza salarial enquanto perdurar a contratualidade, com as repercussões e incidências determinadas na sentença. Rearbitra-se novo valor à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: ARR - 1668-60.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR NAZARENO DE FARIA, Advogado: José Salomão Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 785-09.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11176-68.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PABLO DUTRA ABRANCHES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado, para anular a decisão anterior (agravo da reclamada), suspender o julgamento do processo e determinar a remessa à Secretaria da Turma para aguardar a apreciação do tema (992) pelo STF; **Processo: ED-AIRR - 863-59.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Embargado(a): CHARLES ALVARENGA FREGONA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 8-32.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ERALDO PESSANHA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11-42.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,



Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Fernanda Martins Barbosa Gamba Rocha Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS – FESECOVI E OUTRO, Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s) e Recorrido(s): AJD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, e não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina; **Processo: AIRR - 11-37.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-11.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELI ACCIOLY CRUZ REZENDE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Agravado(s): ALMIR FERREIRA RANGEL, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 50-84.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO SCHOFER, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA - PRÊMIO "SUPER RANKING/2008", por violação ao art. 141 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão recorrida e determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem para que examine o pleito da integração do prêmio super ranking/2008, como entender de direito; III - sobrestar o exame dos demais temas versados no recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; IV - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar à esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 53-49.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Juliana Costa Carvalhaes, Recorrido(s): JONEILSON PEREIRA MENDES, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 96-41.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HUGO DELEON SOARES, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;



Processo: Ag-AIRR - 99-65.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WILSON DONATO BRITO, Advogado: Mailson Costa Brito, Agravado(s): AQUILA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 108-63.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RR TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ADAILSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 114-20.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): SEBASTIÃO QUEIROZ UMBELINO, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 126-75.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): GILDEVANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 130-93.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOISÉS CAMPELO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 131-26.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEILOR JOSÉ GRANDO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luiz Antônio Corona, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 184-17.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SERGIO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pagamento Em Parcela Única. Redutor", a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 193-53.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERONILDO RAFAEL DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira



Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata Mariucci, Advogado: Daniela Teixeira de Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 209-96.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SEVERINO LAMENHA LINS, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): G G SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 211-18.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAVORETO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Ulisses Tasqueti, Agravado(s): AMAURI COLOMBO, Advogado: Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217-56.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 240-35.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ROSANA LUIZA MATTOS SILVA COMPER DE SOUZA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 245-16.2018.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Romero Gusmão Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 261-41.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN COUTINHO DE SANTANA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 278-52.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT, Advogado: Anderson Luís Alves, Embargado(a): TÂNIA MARA DOS SANTOS BERGOCH, Advogada: Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes Pipino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 310-17.2018.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSE LUIZ GOMES, Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 319-36.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ESTANISLAW LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 326-03.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Embargado(a): DÉBORA MEDEIROS NUNES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Embargado(a): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 327-41.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SIDNEI VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 357-39.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA APARECIDA PINTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): JATI SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Cabrera Fernandez, Advogado: Jorge Abud Siman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 361-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CAMARGO CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 368-42.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALNEI SARGES DE ALQUEZ, Advogado: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Agravado(s): SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): EDINALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398-21.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Procurador: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): IRENE DIAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 417-41.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANA BRAGA SANCHES VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 460-02.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 463-58.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): HELITON SOARES ROCHA, Advogada: Sara Istaele Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 466-31.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCELENA FÉLIX COUTINHO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Márcia Regina Gonçalves Crosara Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. INSURGÊNCIA CONTRA OS TERMOS DA SENTENÇA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONCAUSA. RECURSO FUNDAMENTADO", por violação do artigo 514, II, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, no ponto em que não conheceu do recurso ordinário quanto à doença ocupacional e às indenizações, e determinar a baixa dos autos para que o Tribunal Regional analise o mérito como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 482-92.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): CRISTIANE SILVA CORREIA, Advogada: Renata Vieira Borges Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496-44.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE HEIDEMANN, Advogada: Paula Rios, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 499-19.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ramsés Sousa da Costa Júnior, Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531-79.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Sulivan Rebouças Andrade, Advogada: Caroline Alessandra Zaia, Advogado: Mário Antônio Zaia, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 535-61.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JAMES ALBERTO KRINDGES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 578-87.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANTONIO FELIPE SATURNINO DA COSTA, Advogado: Cristiano de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 605-81.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EVANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 641-86.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. HORAS EXTRAS.", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS e multa de 40%. Acrescido às custas o valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação majorado em R\$ 6.000,00; **Processo: AIRR - 650-40.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651-69.2015.5.14.0041 da 14a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 668-12.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TÂNIA MARIA RAMOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 671-80.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): EMILSON SOARES SILVA, Advogado: Erlon Charles Costa Barbosa, Advogado: Roberto Augusto Freitas Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa em questão da condenação, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: AIRR - 681-08.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 683-61.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON PEREIRA GUERRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 683-83.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): ADEILSON NUNES, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 686-45.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): THETIS TAVARES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 690-91.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMILSON BARBOSA FRANCO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo



Dalanhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, I) acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo para exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, é no mérito, o provimento para fixar em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual a ser pago a título de indenização por danos materiais. Custas de R\$ 1000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 708-40.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ROSEANE PEREIRA JESUS LIMA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 710-12.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ CARVALHO, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725-56.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-56.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 737-76.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: João Paulo Pelissari Zanotelli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Dano Moral", por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 740-09.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JACQUELINE JOVENTINO DOS SANTOS, Advogado: André Mafra Fonseca de Lima, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 741-05.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s):



REINILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Petrobras. Dono Da Obra. Contrato De Empreitada. Inexistência De Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petrobras da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 747-10.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): WILTON QUEIROZ COIMBRA, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-84.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Agravado(s): GILMARA SILVA DE SOUZA, Advogado: Orlando Leal Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 761-64.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERALDO MAJELLA DE CASTRO FIGUEIREDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para, suprindo omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, em relação à fonte de custeio, determinar que haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao reclamante, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser paga pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária, observando-se a previsão do regulamento da FUNCEF; **Processo: AIRR - 776-21.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): LUIZ IVANILDO DA ROCHA ALVES, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-44.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO CARNEIRO, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, I - negar



provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC/2007) - extensão aos inativos"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "integração da PL-DL 1971" e "complementação de aposentadoria - aplicação das normas mais benéficas de regulamentos posteriores"; III - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras quanto aos temas "complementação de aposentadoria - revisão do valor - regulamento aplicável", "integração da PL-DL 1971" e "fator de correção e FAT"; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros quanto ao tema "complementação de aposentadoria - revisão do valor - regulamento aplicável"; **Processo: Ag-AIRR - 792-86.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 794-50.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUANA SUCHARA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 807-57.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Ricardo Amaral, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 811-90.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARCELONIA PAULINO DA SILVA ALVES, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 848-25.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, ajustar o dispositivo do acórdão para constar o seguinte: "II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Tempo Gasto no Deslocamento entre a Portaria da Empresa e o Local de Prestação de Serviços", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, enquanto



perdurar a situação de fato que ensejou o direito à hora extra (tempo à disposição - deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho), na forma dos arts. 323 e 505 do CPC/2015, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: AIRR - 862-32.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROGERIO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Nanci Gonçalves Lima, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI, Advogado: Valter Vandilson Custodio de Brito, Agravado(s): JC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 877-19.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): WILLIAM GONÇALVES SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 894-78.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SUZANA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 902-75.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELINO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 932-23.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HEBERT COELHO MARTINS ROMEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 938-77.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOZAFÁ FERNANDES LIMA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 200, conforme o disposto na Súmula nº 431 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 940-17.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): PEDRO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada:



Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 945-54.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGOSTINHO SÉRGIO MOREIRA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 978-25.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): DELI DE SIQUEIRA CRUZ, Advogada: Marta Dias de França, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Advogado: Adilson José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054-69.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057-68.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Agravado(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogada: Livia Nunes Vaz Conceição, Agravado(s): WELLINTON DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-61.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO CARLOS CORREIA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): PORTITEX PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1066-65.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ISMAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Erika Picco Palacios de Andrade Calazans, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1070-95.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO KELLER, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-59.2010.5.20.0001 da**



20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): JOÃO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, em face aparente violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1097-70.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUZA LOURENÇO GONDIM, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098-98.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1104-12.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para cancelar o julgamento do tema "JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO" e determinar o sobrestamento do recurso de revista do Sindicato, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: AIRR - 1112-39.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EMANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Eliana França Correia, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA, Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1119-47.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Recorrido(s): CLEOMILDA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1135-68.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TEREZINHA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1147-94.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CARLOS ALBERTO CONY, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Agravado(s): CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA., Advogado: Marcus Canever Fraga, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-02.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON LUIZ SANTOS, Advogada: Mônica Bastos de Araújo, Agravado(s): JET PLUS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Leônidas Santos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1154-53.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS AVANZINI, Advogado: Keomar Gonçalves, Recorrido(s): GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Vanessa Diegoli Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando o autor do recolhimento das custas processuais; **Processo: AIRR - 1157-77.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANDRE LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1160-69.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS CADIGUNI, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1161-36.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MARIA AVANGELINA DIAS RODRIGUES, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1168-70.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DAYVED ALAN GOMES REIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1171-29.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Agravado(s): MAURINO REGIS DE SANTANA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1175-82.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANESSA BERTO DA SILVA, Advogado: Rafael Pontes Vital, Advogado: Gabriel Pontes Vital, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1185-86.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLA LOPES DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1189-18.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCEAN FLAT, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Fernandes Alves, Recorrido(s): JOLIMAR ANDRÉ HENRIQUE, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do referido dispositivo, com a ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: ARR - 1189-57.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA SBARDELLOTTO GOMES, Advogado: Ricardo César da Silva Gratieri, Advogado: Aline Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Marcelo Arend Fiedler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1197-18.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICON ABREU DE MELLO, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1205-04.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO LEITE GERMINO, Advogada: Marlucy de Sena Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1223-80.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Tramontim Silveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1232-54.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado:



Antônio Luiz Ferreira Filho, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1235-81.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1271-58.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): SELMA RODOLFO AGUIAR, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1285-65.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER ALBERTO LOHMANN, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1300-67.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1322-91.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARIA CAROLINA DA SILVA APOLINARIO, Advogado: Vilberto Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1339-17.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES GRITSCH LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE BRITO, Advogada: Ana Paula Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1409-87.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Recorrido(s): TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DANIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: AIRR - 1411-77.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves,



Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1426-24.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR LEMES DE MORAIS, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): TOP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1443-84.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR VIEIRA, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE S.A., Advogada: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1452-41.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTER AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): FRANCIELLE DE CÁSSIA COELHO LIMA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1466-63.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Alexander Barros, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): ANA PAULA DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1471-27.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILOIVA MARQUES, Advogado: Handerson Rodrigues, Agravado(s): CLIO AERO MEAL EIRELI, Advogado: Maurício Qüint Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1473-34.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MANAILDO DINIZ DA COSTA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1500-80.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MARLOS RICARDO DE DEUS ALVES, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1512-14.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Vinícius Coelho Cruz, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1517-98.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Douglas



Câmara Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALCANTARA MENDES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1530-51.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): RANNA DANIELLE DORIA DE ARAUJO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1576-71.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL BONZATTO, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1604-90.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON ALEXANDRINO DE LIMA, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/1999; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: AIRR - 1607-38.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON CARVALHO COSTA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: João Victor Ferreira Cariello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1614-07.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO AZEVEDO, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Por



unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1622-07.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): MICHELLYDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Sormane Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1624-86.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERITON DA ROSA CUNHA, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): GABRIELLA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1635-96.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1638-73.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA CARIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1642-57.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA LARANJEIRA DE LIMA, Advogada: Raissa Suellen Brito Rodrigues, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1646-08.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA GLAUCILENE ALEXANDRE GOMES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1671-61.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARCO AURELIO SIMOES SCHMIDT, Advogada: Rejane Thadeu da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1697-18.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): VALDIRA SILVA DE SOUSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Thályta Vasconcelos da Silva, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1719-51.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Luiz Antonio Alvarenga



Guidugli, Advogado: Fábio Kadi, Advogado: Fabio Kadi, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Agravado(s): JEAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Tiago Montroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1737-32.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): SIMONE CHRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva da reclamante requerida pelo banco reclamado, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: Ag-RR - 1764-18.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JORGE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1796-59.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VALDIRENE GARCIA DE MELLO, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1828-88.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1839-12.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): LUCIANA SANTOS QUIRINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1856-86.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARGEU DANIEL SANMARTIN, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Henrique Souza de Abreu, Advogado: Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1941-20.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESTER DE LIMA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1946-32.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GISLEINE DOS SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1955-57.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): VICTOR DE SOUZA ALVES, Advogado: José Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1962-53.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LÚCIA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; b) no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista da adesivo reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA. AÇÃO COLETIVA ANTERIORMENTE AJUIZADA. OJ 359 DA SBDI-1/TST", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da propositura da ação coletiva (12/07/2004). Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 2132-02.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): RICARDO NEY PRIMAVERA DE CASTRO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Embargante(s) e Embargado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para sanar omissão no julgado; II- acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2137-79.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães,



Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA CAVALCANTE, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União; **Processo: ED-AIRR - 2164-12.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): WANDERKLINGER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2245-24.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAMIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Adriana Aparecida Gabas, Recorrido(s): RUBENS TOYA, Advogado: Maria Neusa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a pretensão da reclamante em relação aos pedidos remanescentes formulados na presente reclamação, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2268-18.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2277-28.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Maria Aparecida Henrique Vieira, Agravado(s): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2298-41.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUTE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Flávia Santos Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2405-80.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA PINTO FILHO, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2484-58.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSILENE BARBOSA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Tadeu Z. Lopes, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2685-21.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO



ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): LEADMEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael de Caldas Ferreira, Assistente Simples: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2727-23.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO SANTOS NAVAS, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 2778-91.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MAURO GONÇALVES PERES, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2864-79.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): VALDEIZA DIOGO DE MATOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2890-96.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2947-04.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): DÉBORA FERNANDES MOTA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública. Juros De Mora. Incidência Da Taxa Prevista No Art. 1º-F Da Lei 9.494/1997. Orientação Jurisprudencial 7 Do Tribunal Pleno", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e, a partir de 30/6/2009, deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: AIRR - 3021-79.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3254-29.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): ALEX DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 4489-86.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6769-93.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO DE SOUZA BASTOS CABRERA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6824-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA GOMES SOARES, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10015-42.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): IRACEMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10029-41.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RANGEL BARROSO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 10037-21.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ROBERTO LESKOWICZ, Advogado: Denilson Belchor, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10039-97.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Lúcio Martins, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10098-43.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10117-49.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10118-39.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): GISEL CASTRO DE SOUZA, Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Michel Fernandes Barros, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10137-56.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): JONATHAN VIEIRA AZEVEDO, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10138-05.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SHINAIDA MARTINS SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Godoy Peres, Agravado(s): C M MOURÃO CONSULTORIA RURAL LTDA., Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Agravado(s): CLEDIVONE SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10146-31.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO APARECIDO LEITE, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10191-68.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NICANOR TELES DOS REIS, Advogada: Pamila Helena Gorni, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10196-72.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO PAULO QUILLE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10201-85.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HUGO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10250-76.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO MARQUES LOBO, Advogada: Estela Regina Frigeri, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10289-05.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA SILVA SILVESTREIN, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao correto reenquadramento da reclamante (promoção por antiguidade) no PCCS 2006 a cada quatro anos contados da sua instituição em 2006, bem como ao pagamento das diferenças salariais (PCCS) a partir de 2006 (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em todas as verbas de natureza salarial (FGTS, 13os salários, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras eventualmente prestadas), tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10295-87.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): CRISTIANO DA CRUZ, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10305-66.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): JOSELITO DE SOUZA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10335-43.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10342-54.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s): ANA MARIA DA COSTA SILVA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Gabriela Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10348-**



53.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EULER JESUS PINTO SILVA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): IPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Laila Ferracini Daleck, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 3.º da Lei 7.102/83, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10386-56.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERICK NUNES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Embargado(a): DROGARIA LINO EIRELI - ME, Advogado: Cleiton Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 10418-23.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10474-23.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JUNIO BANDEIRA DA ROCHA, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Advogado: Ismael Pedroso Camargo Filho, Advogada: Tenille Parra Lusvardi, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10477-57.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): CARLOS AFONSO SILVA MAGALHAES, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10477-66.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10481-54.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ ANTONIO DE ALCANTARA BEZERRA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10508-36.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SANTOS SOUZA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves



Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10551-52.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VALDECI ALVES PEREIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10565-08.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: JUCIMAR BORGES ZULIANI, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrente e Recorrido: USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Paula Marquez Medeiros, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo mínimo de concessão do repouso semanal remunerado, de pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, aos domingos. Critérios de apuração e reflexos na mesma forma já deferida em sentença quanto às horas extras. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 10567-76.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10577-87.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10577-97.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ANISIO PEDERNEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gildirlei Torres Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10591-05.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO RODRIGO PEDRETTE, Advogado: Breno Diego Pedrette, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10713-76.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado:



Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Advogado: Danilo Lopes Matos, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10737-88.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional correspondente e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, nos dias em que a jornada de trabalho do reclamante ultrapassar seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10760-74.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Amanda Leao de Toledo, Advogado: Jose Antonio da Silva, Agravado(s): THIAGO PEREIRA NETO, Advogado: Edson Braga de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10805-27.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIA MÔNICA MARCELINO BENEVIDES, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10833-69.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATA VALLE CANTISANO, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10850-57.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: LUÍS ANTÔNIO ALBIERO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10882-93.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAIKON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ENTREGA. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: Ag-AIRR - 10887-91.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDER BARROSO SOARES, Advogado: Philipe Darwin Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10897-06.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO FUNARI, Advogado: Adalto José da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10927-78.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Márcio Eduardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10930-64.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALLAN PETERSON ALBERNAZ DOS REIS, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Advogado: Sergio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Doença ocupacional. Nexo de concausalidade", por violação aos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise dos temas prejudicados por ocasião da reforma da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários periciais. Custas revertidas a cargo da reclamada no valor de R\$80,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.000,00; **Processo: AIRR - 10945-16.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANSELMO CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CADSERVICE-PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Luciana Wada, Advogado: Flávio Henrique Azevedo Inacarato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-80.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): KATHYA MARIA PAULAFREITAS DE MORAES ANCORA BRAGA NETTO, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10949-14.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: João Otávio Simões Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10992-69.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO TAVARES DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11011-87.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): VANDERCRÉCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Fabrício de Souza Cantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11023-09.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): ELTER LÚCIO DA SILVA, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11046-02.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DE FREITAS FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 33, V, da Lei 12.815/2013 e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que determinou a condenação do primeiro reclamado (OGMO) ao pagamento de indenização por danos morais, bem como condenar subsidiariamente a segunda reclamada (DOCAS), nos termos do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11056-51.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Iury Moreira Assis, Embargado(a): JOSÉ GILMAR PINHEIRO, Advogado: Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 11078-12.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO TAVARES, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Agravado(s): PAULO SERGIO VIEIRA BARBARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11145-40.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): ELIEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Jacqueline Angele Didier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11150-69.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): PAULO CESAR GUIMARAES, Advogada: Daiana Ferreira Camargos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11162-87.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A.,



Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Fernando Hargreaves, Advogada: Giovana Jabur Zambonin, Advogado: Fernando Lopes Hargreaves, Advogado: Giovana Jabur Zambonin, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA, Advogado: Joaquim Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11220-11.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MESSIAS DA SILVA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Michelle Gabrich de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11345-79.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MESSIAS RIBEIRO, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11383-33.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BONIFÁCIO RIBEIRO, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Advogado: Bruno Squizzato de Oliveira, Agravado(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ALTIARE LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11390-55.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARCELO EUSTÁQUIO BARBOSA, Advogado: José Pedro de Araújo Júnior, Advogado: Lissandro Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11409-07.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Jacqueline Carneiro da Graça, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11409-22.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JANSER DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11459-37.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Procurador: Tricya Pranstretter Arthuzo, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): NEIDE NUNES DE SOUZA DA CRUZ, Advogada: Cláudia Junqueira Antipou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11473-70.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E



SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11496-22.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELIO LOPES BANDEIRA, Advogado: Antônio Carlos Medrado dos Santos, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11520-69.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): PHILIPPE COSTA DE SANTANA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado e consequente inversão do ônus da prova daí decorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da controvérsia em torno das horas extras, reavaliando as provas existentes nos autos, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11531-13.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): BENEDITA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11553-94.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Danielle Diniz Soares, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11615-22.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): GEORGE ALEXANDRE ROCHA DA



SILVA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11634-45.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): VALDINEI SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11638-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 13-pdf); **Processo: Ag-AIRR - 11638-67.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODONTOCENTER CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA., Advogada: Roberta Martins Alves Guimarães, Advogada: Anne Jéssica de Carvalho Dantas, Advogado: Marcelo Guimarães, Agravado(s): SANDRA GOMES ANDRADE, Advogado: Sérgio Pascale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11749-12.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA INAIRES SABINO GUIMARAES, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Advogado: João Fábio de Lima Noronha, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11818-13.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11827-39.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAPARK VALINHOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Silvana Regina Generozo Santos, Agravado(s): PAULA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Lopes Silva, Agravado(s): GABRIEL - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvana Regina Generozo Santos, Agravado(s): SHOPPINGS VALINHOS REP SHOPPINGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11829-26.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUNICE APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar



o processamento do recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11837-71.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): RILDO MOREIRA, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11868-12.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DJALMA SATURNINO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11869-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE MEIRA MOYA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao artigo 461, §§1º, 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-RR - 11914-54.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DAVI MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11927-70.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Recorrido(s): ALTA COSMÉTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11963-83.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURA FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Natália Lopes Camara, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Leonardo Augusto Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11999-95.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A., Advogada: Cláudia Bressler, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILLIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fabio



Bueno de Aguiar, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, VIGZUL Tecnologia e Monitoramento S.A. e negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12009-52.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON ALFREDO LUIZ, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 12038-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12095-76.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA CRISTINA SANTOS CLEMENTINO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12107-73.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12363-71.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ COMMAR SOBRINHO, Advogado: Edmilson Marcos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12415-67.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE FERNANDES DE MORAIS ROCHA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12803-47.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS FÉLIX ASSUNÇÃO, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Advogada: Marise Brasil de Castro, Agravado(s): TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13200-21.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON LOPES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR -**



13313-59.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raphael de Souza Wandermurem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 13333-10.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ SILVERIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16408-29.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ERVENI MONTEIRO CARDOSO, Advogada: Leticia Monteiro Cardoso Costa, Agravado(s): MP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16527-67.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): GISELA MARIA CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Maria Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16888-10.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIGUEL LIMA SOARES, Advogado: Sandro Pereira Sibalde, Agravado(s): ALPHA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jonas Gomes Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 62, inciso I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 17061-74.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): DALVA DA SILVA DESTERRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17147-45.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS FERNANDES FREIRE RODRIGUES, Advogado: Jackson Roger Almeida da Silva, Advogado: Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 18700-48.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JONAS ALVES DE SANTANA NETO, Advogado: Jose Oscar Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20004-89.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Recorrido(s): MAURO ADRIANO DIAS CALDERON, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/73 (Art. 523, § 1º, Do CPC/15). Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73; e b) "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 20030-47.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA – RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JOSUÉ MATEUS DA ROSA, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20035-82.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): SANDRO ROGERIO KIEFER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20040-49.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): SILVANA DE CÁSSIA DE FREITAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Raquel Paese, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20060-58.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARDOSO & CORRÊA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): GISLAINE TERESINHA CAETANO DE FREITAS, Advogado: Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20078-66.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARGENTA E VOTTO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): VILMAR RENI ALT, Advogado: Thiago Souto Quintana, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20122-17.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): ELIAS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Andre Dente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 20155-82.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMIR JOSÉ SCHNEIDER CATTELAN E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20179-19.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAICON ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 20299-63.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DIRCE OLIVIA DA SILVA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação e determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT quando a reclamante houver excedido a jornada diária legalmente prevista, a ser apurado em liquidação de sentença e "DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINOPATIA DE OMBRO E BURSITE. CORTE E DESOSSA DE AVES. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal no importe de 8,75% da última remuneração da reclamante, a ser paga até o fim da convalescença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas majoradas em R\$ 100,00, em virtude da condenação ser rearbitrada em R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 20332-28.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIMAR DE BARROS MONTEIRO, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20333-63.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA BETEMPS RIBEIRO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



"Prescrição Total. Diferenças Salariais. Triênios. Parcela Prevista em Legislação Municipal. Verba Prevista em Lei Municipal Equiparada a Regulamento de Empresa. Súmula Nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a prescrição total da pretensão referente às diferenças trienais e extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento está isento; **Processo: RR - 20500-39.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IRACEMA COSTA MACHADO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do segundo reclamado, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 20531-83.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PEDRO JULIANO JARDIM DE LIMA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20540-12.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTINA VOLTZ DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20540-08.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIAMÃO LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20733-20.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): NATALICIO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Luiz Borella de Conto, Advogado: Vitor Rogério Silva Freitas, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21604-32.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): EVERTON LUIZ SOARES DA SILVA, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o



manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 21623-87.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAIRA REGINA RIBEIRO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 22500-57.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luis Alexandre Grangier, Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32300-40.1996.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRAMONTINA SUL S.A., Advogado: José Décio Dupont, Agravado(s): RENI BOZETTI (ESPÓLIO), Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 42200-77.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Recorrido(s): HELDER PEIXINHO, Advogado: Monike Farias Wandermurem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral coletivo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com atualização monetária e juros conforme Súmula 439 do TST. Custas pela ré no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: ARR - 55700-78.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO CERQUEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 92500-46.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIANA MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 92600-50.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de VADECI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziq



Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CARRETA. MEIOS DE CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. RASTREADOR POR SATÉLITE, TACÓGRAFO E CONTATO POR TELEFONE CELULAR. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 62, I, DA CLT", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a questão relativa à existência de controle de horário do reclamante e afastada a hipótese do artigo 62, I, da CLT, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, no que se refere à jornada de trabalho, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100051-67.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSILANE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100179-41.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ROBERTO JEFFERSON MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100219-82.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100226-43.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIA CAMPOS DE MACEDO, Advogado: Felipe Vallejo Pereira, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100378-97.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TALITA TEOBALDO DA SILVA, Advogada: Elissa Guimarães Santiago, Agravado(s): AFAMIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Agravado(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100451-23.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLAVIO BORGES DO



AMARAL, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante referente ao período posterior à aposentadoria, nos mesmos valores em que é pago aos empregados da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais cabíveis, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 100512-44.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FELIPE DA COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100516-54.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA REGINA SANTOS SILVA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100714-44.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVALDO PESSANHA FERNANDES, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100766-39.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: Saul dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100783-56.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Fabíola Conceição Pereira, Agravado(s): MARTIANE LESSA DE SOUZA BREGUEZ SILVA, Advogado: Gabriela de Souza Almeida Paterman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100847-66.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Disney de Melo Ramos, Agravado(s): VINICIUS FIORE DA CAMARA MARTINS, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): JLMV COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100861-**



59.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAIR FERREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100922-70.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): ROSIMERE SILVA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100922-45.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RODRIGO CONCEICAO DE CARVALHO, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101000-17.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA - EPP, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): ERLINTO PINHEIRO, Advogado: Alisson Netto Neves, Advogado: Luís Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 101065-92.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101084-78.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA DE LIMA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): SEGUMED LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101091-24.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): TRIECON DE BARRA MANSÁ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Laura Elena Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 101124-45.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIVIA NUNES DE OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Andrea Paes da Silva,



Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101375-60.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Judas Tadeu da Silva, Advogado: Thiago Berg Araújo de Almeida, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101529-20.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL SANTO MAGALHAES DIAS BONELLI, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 101787-20.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIA SILVA PORTO E OUTROS, Advogada: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): NADIA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101858-45.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): EDINEI DA CRUZ PINHEIRO, Advogado: Rogério Peres Fernandes, Advogada: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101887-80.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): MARCO AURELIO GARCIA RAMOS, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101971-54.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 111200-93.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO CONCEIÇÃO E



OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajustes. Portaria MPS nº 4.490/1989. Artigo 58 do ADCT", por violação do artigo 58 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu a aplicação dos mesmos critérios praticados pelo órgão de previdência oficial de reajustamento das suplementações de benefícios até julho de 1991, conforme Portaria nº 4.426/89, "observada a prescrição, condenar a reclamada a pagar as respectivas diferenças, vencidas e vincendas, nos termos dos fundamentos desta sentença, até a definitiva implementação em folha dos índices aqui deferidos" (pág. 980). Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 124600-61.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JONATAS DA SJLVA CHAVES JUNIOR, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 158000-88.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DOMINGUES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 167000-94.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Daniel Corrêa de Almeida Moraes, Agravado(s): ADEMILSON BEZERRA, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172500-19.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FRANCISCO WELTON DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172800-49.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIELLY BARBOSA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 193800-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,



Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E 092). CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMISSIONADO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; **Processo: ED-AIRR - 209000-89.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULINDA MARIA MOURA DE ARAUJO, Advogado: Joao Paulo Silva Rocha, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Embargado(a): EDNALDO MENEZES, Advogado: Cilena Jacinto de Araujo, Embargado(a): CASA DO NORTE ITAPEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 225700-77.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEMENTE PIO SOARES HUNGRIA, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema em que se discute o pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Em razão de possível provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: ED-ED-ARR - 231200-81.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Jose Julio Mourao Guedes Junior, Embargante(s) e Embargado(s): MOACIR CÉZAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I- acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; II - acolher os embargos de declaração para retificar o erro material e excluir a expressão "com reflexos em DSR" da parte dispositiva do acórdão; **Processo: AIRR - 231500-37.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADENILSON OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 269000-93.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA VERAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 271900-83.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): OSWALDO FERRARI, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Ronaldo Leite Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 330300-59.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Embargado(a): JAIME DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000109-09.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): DELSON MONTEIRO LOPES, Advogado: Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000109-71.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): AMANDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Vailson Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000142-71.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACILIA MENEZES FEITAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000195-35.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000238-75.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA KAZUMI ANGELINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000273-89.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS SOUSA DA



COSTA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000336-39.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Rodrigo de Abreu, Embargado(a): LIBNA MABEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Camila Rosa Lopes, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000391-78.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000485-65.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER MANOEL DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000632-48.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA PEREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ELCIO PARO SUGUIYAMA, Advogado: Frederico Ruiz Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000668-09.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Nelson Camara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000767-27.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): ROBERTO DE ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 1000790-40.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(a) e Embargante(s): ALINE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000804-41.2016.5.02.0023**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): EDNER DE SOUZA MELO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Deise da Silva Loures, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001113-14.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DONIZETE CELSO DE CARVALHO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001237-80.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO VIANA CAVALCANTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001322-23.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAR MACIEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Miguel Fernandez Camacho, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001359-90.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAIR PEDRO DOMINGOS DE BARROS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GALEÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Pedro Roque Giacometo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001370-38.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RIO PEQUENO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Aurélio Zilveti Arce Murillo, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, diante de possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1001405-60.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Luiz



Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001529-09.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERUSCA PRACIANO DE PAULA VESCO, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Deivid Alves Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Molisser Vitor da Silva, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 206 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pleiteadas, acrescido do adicional de 50%. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1001549-33.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): GUIDARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Walker Orlovicin Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001629-66.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO APARECIDO BELETATO, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Advogada: Andréia Samogin dos Reis, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS MRS LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001654-67.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001769-61.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLAN CHRISTIAN NICOLAU, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001848-57.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ANNA VICTORIA AGRA POLDI, Advogada: Elaine Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001970-62.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SATMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s): ADONIAS PORTO LEITE, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Aline Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001990-31.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE MACEDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



ED-RR - 1002050-81.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): FERNANDO ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões, sem, no entanto, conferir efeito modificativo à decisão, para declarar a isenção da reclamada no recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT, além de determinar que a apuração da correção monetária observe o entendimento da Súmula nº 381 do TST, bem como que os juros de mora sejam apurados na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1002098-16.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): ELIAS AMARAL DA SILVA, Advogado: Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002236-08.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO DE SANTANA CARNEIRO, Advogado: Sociedade Paulo R. Lasmar advogados Associados, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002237-71.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARCO AURELIO MARANGONI, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002395-76.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANILTON ANTONIO SOARES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 684-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTANZA PEDRASSANI, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Férias Interrompidas. Pagamento Em Dobro Do Período Integral E Não Apenas Dos Dias Trabalhados", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do período de férias de 1/2/2012 a 1/3/2012; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Participação Nos Resultados De 2011. Natureza Jurídica", por violação do art. 3º da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da parcela participação nos resultados de 2011. Observação: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte CONSTANZA



PEDRASSANI, esteve presente à sessão. Observação: o Dr. Eduardo Caringi Raupp, patrono da parte LOJAS RENNEN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 102300-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 2345-25.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHEL GOMES DAMASCENO, Advogada: Adriana Moraes de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10019-86.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Alessandro Del Col, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protetórios opostos em face da sentença; **Processo: RR - 18-33.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO YUITI YAMAKAWA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada nas instâncias ordinárias e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte OSVALDO YUITI YAMAKAWA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 22-70.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CECÍLIA DE PAULA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada nas instâncias ordinárias e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CECÍLIA DE PAULA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 36-54.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILDA VEZONO CADAM E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado:



Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada nas instâncias ordinárias e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte NILDA VEZONO CADAM E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 19300-56.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Perda de 12% da Função do Dedo Médio. Perda parcial da Função da Mão. Majoração Devida", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal, no percentual de 20% (com base no laudo pericial) do valor de sua última remuneração, da data da despedida até completar 72 anos, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula n.º443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou: a readmissão do reclamante ao emprego, com a mesma função, condição e salário, desde que compatível com seu estado de saúde - caso contrário, deve ser colocado em outra função, mas mantido o mesmo salário -, com o recebimento dos salários vencidos desde 12/12/2013, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS (este deverá ser depositado em conta vinculada), e que ainda determinou que o reclamante poderá optar (será intimado a fazê-lo) na fase de liquidação de sentença pelo recebimento, em dobro, da remuneração do período de afastamento, conforme lhe faculta o inc. II, do art. 4º da Lei nº 9.029/95. Rearbitra-se o valor da condenação, conforme os termos da sentença, em R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), e custas fixadas em R\$3.000,00(três mil reais). Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte USINA SANTO ANTÔNIO S.A.; **Processo: RR - 2535-12.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO GIORNI, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1 : A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Observação 2: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte LEANDRO GIORNI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 784-34.2014.5.10.0017 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO PAULO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das diferenças de gratificação de função com as horas extras. Observação: a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da parte MARCO PAULO DE ANDRADE FERREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 894-93.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a incapacidade alegada seja examinada sob o enfoque dos documentos indicados pelo autor em seus embargos de declaração em cotejo com as demais provas produzidas. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor, bem como do recurso de revista do Banco, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias remanescentes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 893-08.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Recorrente(s): LEONEL DARONCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Banco ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Observação: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte LEONEL DARONCO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 66-17.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDA FUMERO GARCIA HOLZ, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRANSPORTE DE VALORES. RISCO DE VIDA. DANO MORAL. QUANTUM." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", o primeiro por violação do art. 944 do Código Civil e o segundo por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixa o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com aplicação da correção a partir daquela data (Súmula 439 do TST), e excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte



BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 924-71.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONALD VERONEZE AGUIAR, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: registrar o pedido de desistência recursal do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. e Outro (instrumento de mandato às págs. 1.194-1.959), noticiado por meio da petição número TST-Pet. 231.480/2019-2, cuja juntada se determina, com a imediata baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos (art.998 do CPC/2015). Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 992-26.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO GONÇALVES HERNANDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV e LVII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento do ato de suspensão do registro, concedendo ao reclamante o acesso à escala de trabalho até a conclusão do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar da intimação para cumprimento da obrigação de fazer. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS; **Processo: ARR - 235700-28.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos de horas extras diários referentes ao tempo gasto pelo empregador para percorrer o trajeto interno da empresa, na forma da Súmula nº 429 do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora de acresce em R\$ 5.000,00. Observação: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOSÉ PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 13200-05.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): GINO JOSÉ GARCIA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GOL



LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte VRG LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 122200-96.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO TEIXEIRA BORIN, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 242-246, em que se julgou improcedente a pretensão de reintegração no emprego, bem como os consectários legais daí decorrentes. A ausência de sucumbência da reclamada gera, por consequência, a improcedência da pretensão de pagamento de honorários advocatícios. Ônus da sucumbência a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 78300-19.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SCG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): SÉRGIO BUENO NÍSTICO, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo, e quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Aline Maschio, patrona da parte SCG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10134-09.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte VILMAR



LUIZ DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 13-55.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Thiago Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1776-64.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Italo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando v. acórdão regional, reconhecer o direito do reclamante à indenização por dano moral e material decorrente da redução da capacidade laboral, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, conforme entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao grau de redução da capacidade laborativa e à fixação da forma de pagamento e o valor da indenização; **Processo: RR - 10219-34.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES, Advogado: Leonardo Gonçalves Bariani, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Luciana Carla dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei n. 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1001237-63.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCAS BERNARDES FORNOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, a, ADCT da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do autor e o pagamento dos salários do período de afastamento e demais verbas trabalhistas com os devidos reflexos. Observação: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues falou pela parte LUCAS BERNARDES FORNOS; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 107000-34.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2.º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. Observação: a Dra. Denise Ramos Correia,



patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1035-92.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Agravado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 868-98.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WESLEY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Flávia Oliveira Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 433-62.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIMSAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 161600-59.1995.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO HELIO RABELO CIDADE E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1065-87.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 280-77.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBEM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues



Moraes, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 255-29.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AJURICABA SOUZA MONTE E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000638-65.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LAURA SATICO OGAWA CAVALCANTI, Advogada: Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1289-18.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO VITORINO DE FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Luciana Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte JOAO VITORINO DE FARIAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 86-20.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): ARTHUR CABRAL PICAÑÇO, Advogado: Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 861-54.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JAIR SILVA CABRAL, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da parte SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 320-87.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1641-10.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS AUGUSTO SALUSTIANO SALVAGNINI, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-RR - 1672-22.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO RENATO COSTA ADRIANO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 1449-61.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVO JAHN, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 100810-84.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILSON DE BRITO MEDEIROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 2722-53.2010.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA BARBOSA SANTOS, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 911-13.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): CRISTINA TERESA LUZ DOS SANTOS, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo;

Processo: ED-ED-AIRR - 20381-76.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO REAL CONILL E OUTRO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DALMAR VANDERLEI REHBEIN, Advogada: Denivalda Wagner, Embargado(a): SÜD MOTORS VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação;

Processo: AIRR - 1252-66.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO VINICIUS AMORIM, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação da Súmula 378, I, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: Presente na sessão o douto patrono do agravante, Dr. Edson Braz da



Silva; **Processo: Ag-AIRR - 730-43.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): NANCI DE MENEZES EVANGELISTA, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1001753-63.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): DENER SAVOLDI GIRARDI, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 174-73.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DOVANIR RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Lascani Yered, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a decisão prolatada em 18/09/2019, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre a arguida preliminar de carência de ação; sobre o alegado cumprimento de jornada de 6 (seis) horas diárias, seja de forma contratual ou na prática do dia a dia dos reclamantes (Súmula nº 437, item IV, do TST); bem como a respeito das normas coletivas invocadas pela reclamada e do pleito de compensação dos valores pagos. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1068-04.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Renato Luis de Paula, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1112-40.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA VIANA AMORIM, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 347-12.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINDALVA DIAS DA COSTA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da



dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 11280-11.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): PAULO LOVISI DE TOLEDO GUALBERTO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11117-83.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAROLDO APARECIDO DE MORAES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): LAZEROTTI TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): L. Z. RENTHAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento dos integrantes da E. Segunda Turma; **Processo: AIRR - 889-52.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-98.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVAILTON CRUZ DE FREITAS, Advogado: André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 469 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 1299-83.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PAULO SÉRGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1460-95.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO LOPES DE BRITO IRMÃO E OUTROS, Advogada: Andréa Fabiana Xavier de Lima, Recorrido(s): BRASLAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Ednilson Bombonato, Recorrido(s): DESTILARIA CRISTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Nilson de Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10003-02.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às doze horas e cinquenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma